Processo: **020.528/2004-9**
UT: Secex-TCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

<table>
<tr><th>Item</th><th>Responsável</th><th colspan="4">Histórico</th><th>Observação</th></tr>
<tr><td rowspan="10">1.1</td><td rowspan="10">R I Fernandes Empreiteira/ Raimundo Isidorio Fernandes</td><td>Responsáveis solidários?</td><td>Sim ☒</td><td>Não ☐</td><td>NA ☐</td><td>Peça 7, p. 34-36.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Pesquisa de endereço</td></tr>
<tr><td>Procurador?</td><td>Sim ☐</td><td>Não ☒</td><td>NA ☐</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Responsável?</td><td>Sim ☒</td><td>Não ☐</td><td>NA ☐</td><td>Peças 8 (p. 2), 65 e 92 (p. 1).</td></tr>
<tr><td>Espólio ou sucessor?</td><td>Sim ☐</td><td>Não ☐</td><td>NA ☒</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Representante legal da empresa?</td><td>Sim ☒</td><td>Não ☐</td><td>NA ☐</td><td>Peça 92, p. 2.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Acórdão - comunicações</td></tr>
<tr><td colspan="5">Acórdão 2266/2010-P – condenatório (peça 7, p. 34-36). Notificação de dívida: AR negativo: peça 9 (p. 18 a 20). Justificativa para edital: peça 94. Edital 22/2018: peças 96 e 100.

Acórdão 2922/2015-P (peça 41). Recursos de Reconsideração interpostos por Walter Pinho Lisboa Filho e Hieron Barroso Maia contra os termos do Acórdão 2266/2010-P. Recursos conhecidos, com atribuição de efeitos suspensivos (peça 29, p. 18-19 e 22), e improvidos. Responsável solidária aos recorrentes. Notificação de dívida: AR negativo: peças 67 e 80. Justificativa para edital: peça 94. Edital 22/2018: peças 96 e 100.

Acórdão 2298/2016-P (peça 52). Decidiu o Tribunal: a) retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2266/2010-P; b) excluir a empresa Construtora Ômega Ltda. (69.573.590/0001-43) do item “3. Responsáveis”, bem como dos subitens 9.3, 9.4 e 9.8 do Acórdão que menciona a empresa, tendo em vista que a inexistência da entidade empresarial. Notificação: AR negativo (peças 67 e 80). Justificativa para edital: peça 94. Edital 22/2018: peças 96 e 100.

Acórdão 2774/2018-P (peça 109). Revisão, de ofício, do Acórdão 2266/2010-P, para tornar insubsistente a multa individual aplicada à Srª Carmina Carmen Lima Barroso Moura pelo item 9.4 da referida deliberação ante o falecimento da responsável ocorrido em 12/07/2013. Justificativa para edital: a mesma da peça 94. Edital 160/2018: peças 115 e 122-123.

Acórdão 319/2020-P (peça 156). Retificação, por inexatidão material, do acórdão</td></tr>
</table>

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70182592.

		2266/2010-P. **Notificação:** AR negativo (peças 162 e 174). Edital 1138/2020: peças 184 e 185.				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	Certidão negativa de óbito à peça 270.
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	Inexistência de inventário extrajudicial, peça 241.
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	Inexistência de inventário judicial, peça 244.
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	Resposta negativa à peça 259.
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Análise				
		i) considerando tratar-se de empresário individual, em que a jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica no caso de empresário individual (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); que ele fora comunicado de todos os acórdãos proferidos no processo por meio dos editais 22/2018 (peça 100), 160/2018 (peças 122-123) e 1138/2020 (peça 185), ante as tentativas frustradas de notificá-lo em seus endereços (justificativa para os editais, peça 94); que não obstante haja informação sobre o				

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70182592.

		falecimento do responsável na RFB (peça 243, p. 1), esse fato não se confirma nas buscas efetuadas: i) Sisobi negativo (peça 243, p. 2); ii) não foram identificados inventários extrajudicial e judicial (peças 241 e 244); iii) resposta negativa do INSS (peça 259); iv) certidão negativa de óbito, expedida pela Central de Informação do Registro Civil; propõe-se: **à Dicomp:** **a)** considerar concluído o ciclo de comunicações processuais ao responsável.

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com referência à R I Fernandes Empreiteira/Raimundo Isidorio Fernandes (análise do subitem 1.1 supramencionado):

i) considerando tratar-se de empresário individual, em que a jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica no caso de empresário individual (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); que ele fora comunicado de todos os acórdãos proferidos no processo por meio dos editais 22/2018 (peça 100), 160/2018 (peças 122-123) e 1138/2020 (peça 185), ante as tentativas frustradas de notificá-lo em seus endereços (justificativa para os editais, peça 94); que não obstante haja informação sobre o falecimento do responsável na RFB (peça 243, p. 1), esse fato não se confirma nas buscas efetuadas: i) Sisobi negativo (peça 243, p. 2); ii) não foram identificados inventários extrajudicial e judicial (peças 241 e 244); iii) resposta negativa do INSS (peça 259); iv) certidão negativa de óbito, expedida pela Central de Informação do Registro Civil (peça 270); propõe-se:

à Dicomp:

a) considerar concluído o ciclo de comunicações processuais ao responsável.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70182592.